Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2605, de 06 de julho de 2007.

"Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo no município de Itabirito."

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas da cidade de Itabirito, mediante remuneração.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, por Decreto, quais as vias públicas onde será implantado o Estacionamento Rotativo.

Art. 2º - O Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

I - Revitalização econômica e cultural do centro de Itabirito;
II - Democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos;
III - Organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres.

Art. 3º - O Estacionamento Rotativo funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 18 horas e no sábado de 8 às 13 horas, não funcionando aos domingos e feriados.

Art. 4º - A permanência em cada vaga obedecerá aos seguintes termos:

I - Área 01 - tempo máximo de 01 (uma) hora;
II - Área 02 - tempo máximo de 02 (duas) horas;
III - Área 03 - tempo máximo de 03 (três) horas;
III - Área 04 - tempo máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo Único – A definição das áreas de rotatividade previstas neste Artigo será disciplinada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - As cartelas do estacionamento rotativo serão comercializadas em locais previamente credenciados, assegurado aos estabelecimentos interessados no credenciamento, a observância do princípio da isonomia.

Art. 6º - O preço do serviço será fixado por Decreto do Executivo e poderá ser reajustado, por índice oficial previsto em Decreto.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Art. 7º - Da receita oriunda do Estacionamento Rotativo, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados em promoções educativas de trânsito e o restante em melhorias no sistema de trânsito e transportes e manutenção, e a operação do serviço de estacionamento rotativo.

Art. 8º - A cobrança de preço pelo Serviço de Estacionamento Rotativo nas vias públicas do Município, não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Município, não havendo responsabilidade do Município por eventuais danos ou prejuízos ocorridos aos veículos dos usuários do Estacionamento Rotativo.

Art. 9º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, adotará os procedimentos necessários, visando à fiscalização e o cumprimento das normas fixadas na presente Lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades do Município de Itabirito para prestação de serviços referentes ao Estacionamento Rotativo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2063/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de julho de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL